

RESOLUÇÃO Nº 012, de 27 de agosto de 2008.

Dispõe sobre o Regime de Recuperação – RER para os Cursos Regulares de Graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 016, de 27/08/2008, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a adoção do Regime de Recuperação (RER) nos cursos de graduação da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 2º Regime de Recuperação (RER) é a possibilidade de um aluno se inscrever em uma unidade curricular (UC) sem necessidade de freqüentar as aulas, quando atende a todos os requisitos desta Resolução.

Art. 3º Para usufruir do direito ao RER, o aluno não pode ter sido reprovado por infreqüência.

Art. 4º Para realizar o RER, o aluno deve se inscrever na UC oferecida na grade horária, ou em curso especial, no período previsto das inscrições.

Art. 5º Os alunos inscritos nessa modalidade devem ser identificados nos diários de classe e nas Atas de Resultados Finais com a sigla RER.

Art. 6º A freqüência às aulas no RER é optativa para o aluno, sendo que a freqüência é a da última inscrição na UC em que o aluno foi reprovado.

Art. 7º O número de vagas reservadas para o RER deve ser 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas na unidade curricular.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso pode alterar o número de vagas para o RER superior ao determinado no *caput* deste artigo.

Art. 8º A carga horária de uma UC cursada na modalidade RER é computada para efeito de carga horária máxima permitida por semestre.

Art. 9º Coincidências de horários das UCs inscritas em RER com outras UCs não impedem a inscrição do aluno.

Art. 10. Caso uma UC cursada na modalidade RER seja pré-requisito de outras UCs, o aluno pode cursá-las simultaneamente.

Art. 11. Um aluno pode cursar no máximo duas UCs em RER por semestre.

Art. 12. Um aluno reprovado em uma unidade curricular em RER perde o direito de repeti-la neste mesmo regime ao longo de todo o curso.

Art. 13. É de responsabilidade do aluno buscar informação junto ao professor responsável pela unidade curricular sobre horários de aulas ou atendimento, trabalhos escolares, datas e horários das avaliações.

Parágrafo único. Quando houver coincidência de horário de uma avaliação com a de outra unidade curricular, o aluno deve procurar o professor para resolver a situação; caso não haja solução, o aluno deve requerer um horário especial junto ao Coordenador do Curso, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 14. O semestre em que o aluno permanecer vinculado ao curso, exclusivamente em unidades curriculares regidas pelos dispositivos desta Resolução, será considerado normalmente para cômputo do prazo máximo de integralização.

Art. 15. A UC cursada em RER é computada no cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno.

Art. 16. Compete ao Colegiado de Curso resolver os casos especiais não previstos nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de agosto de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão